

**Projeto de Lei nº de 2021
(do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, para dar acesso mais amplo às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-F:

“Art. 14-F. É vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios a exigência de certidões negativas de dívidas federais para o pagamento dos benefícios das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, assim como a retenção ou desconto dessas verbas para fins de compensação de dívidas do beneficiário com a União ou quaisquer instituições financeiras ou afins.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218621276300>



* C D 2 1 8 6 2 1 2 7 6 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende o acesso mais amplo dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural aos recursos da Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em muitos Estados e Municípios, artistas e operadores da cultura tem encontrado dificuldades de acessar os benefícios da Lei nº 14.017 em consequência de dívidas adquiridas ou não quitadas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débitos com o município, Estado, Distrito Federal e União.

A proposta não impacta no desempenho das finanças públicas. Nem sequer sugere a possibilidade de renúncia fiscal. Assim sendo, a competência para a sua proposição pode ser a legislativa.

Neste sentido, algumas medidas de facilitação de acesso ao crédito pela população foram tomadas como no caso da MP nº 1.028/2021, em virtude de dívidas contraídas em razão da pandemia (Covid-19), que dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes certidões negativas de débito, dentre outras obrigações legalmente previstas.

No mesmo sentido de desburocratizar o acesso de pessoas físicas e jurídicas, em dificuldades decorrentes da pandemia, aos benefícios culturais, legislações nos mesmos moldes tramitaram, e foram aprovadas, pelas respectivas Assembleias Legislativas dos seguintes estados: Rio de Janeiro (Lei n. 9087/2021), Tocantins (Lei 270/2020), Minas Gerais (Lei n.2.312/2020), Mato Grosso do Sul (Lei n. 5.645/2021) e Santa Catarina (Lei n. 1139/2021), assim como a Câmara Municipal de três Rios (Lei n. 4.741/2020), dentre outras, que permitiram o acesso mais amplo dos trabalhadores do setor cultural aos recursos do apoio emergencial da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc – LAB, agora prorrogada.

Diante do exposto, reivindica-se a simplificação do acesso aos recursos da LAB por meio desta proposta que passamos para apreciação e análise dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021

Renildo Calheiros
Deputado Federal – PCdoB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218621276300>

* CD218621276300 *